



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.133, de 16 de junho de 2014.

*“Dá nova redação ao artigo 6º e seus incisos, Parágrafo Único e acrescenta inciso XXIII no artigo 6º, da Lei Municipal nº 3021, de 01 de março de 2013.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga  
a seguinte lei:

*“Art. 1.º.....”*

*I - Constando nos alvarás de funcionamento os horários conforme o art. 1º e Inciso I do art. 6º da Lei 2771, de 18 de dezembro de 2009;*

*II - Constando nos alvarás de funcionamento especial os horários conforme § 2º do art. 1º e inciso I do art. 6º da Lei nº 2771, de 18 de dezembro de 2009.*

*§ 1º - Fica dispensado da apresentação de cópia reprográfica do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que se encontrem em funcionamento em loteamentos não regularizados, desde que comprovem a atividade por período mínimo de 05 (cinco) anos no mesmo local.*

*§ 2º - A comprovação do tempo referido no caput deste artigo será realizado através de apresentação de inscrição municipal, conta de água, conta de energia elétrica ou conta de telefone.*

*§ 3º - A expedição de licenças de funcionamento com base no neste artigo não importa no reconhecimento da titularidade do imóvel onde ocorre a atividade comercial.”*

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1705, de 04 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*\_\_\_\_\_ VC*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

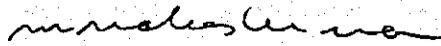
*"Art. 3º....."*

*Parágrafo Único - As multas mencionadas no "caput" deste art. serão aplicadas no valor de 10 a 50 Unidades Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP)"*

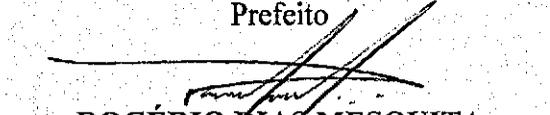
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

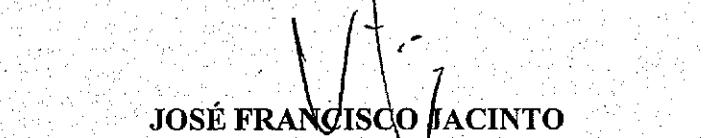
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor, com 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 16 de junho de 2014, 453º Da Fundação da Cidade, e 60º da Emancipação Política Administrativa do Município.

  
**MAMORU NAKASHIMA**

Prefeito

  
**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**JOSÉ FRANCISCO JACINTO**  
Secretário Municipal de Administração e Modernização



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

**MIGUEL LOPES RAMOS**  
Diretor do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Edson de Souza Moura